
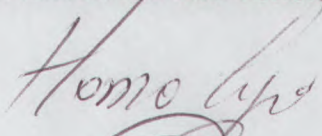
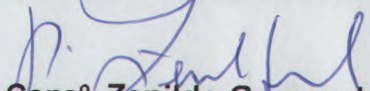



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Processo: 255/04	Da Presidência dos Conselhos Superiores  Ene Glória da Silveira Reitor/UNIR 27/10/05
Parecer: 562/CGR	
Câmara de Graduação	
Assunto: : Recurso: Estágio Supervisionado para os alunos de Direito do 9º Período	
Interessado: Heliomar Gomes Oliveira	
Relator (a): Consº Zenildo Gomes da Silva	

I – Parecer da Câmara:

Na 66ª sessão de 10 de outubro de 2005, a câmara rejeitou o Parecer 537/CGR do Relator Theophilo Alves de Souza Filho e Aproveu o Parecer 562/CGR do relator Zenildo Gomes da Silva que é favorável à decisão do Conselho de Departamento do Curso de Direito do Campus de Cacoal, convalidando todas as atividades realizadas sob a forma de estágio supervisionado.


 Consº Zenildo Gomes da Silva.
 Vice-Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 255/04
Assunto: : Recurso: Estágio Supervisionado para os alunos de Direito do 9º Período	
Interessado: Heliomar Gomes Oliveira	
Relator (a): Consº Zenildo Gomes da Silva	

I – Relatório:

Os alunos de Direito do 9º Período foram informados pelo Chefe de Departamento do Curso de Direito do Campus de Cacoal que para concluírem o curso no final do ano letivo de 2004, precisariam cumprir 300 horas adicionais de estágio supervisionado, além das 300 horas das disciplinas de Prática Penal, Civil e Trabalhista e das 200 (duzentos) horas de atividades complementares.

Na fls 06 os acadêmicos afirmam que *“o cerne da questão que ora se apresenta reside em determinar a natureza das disciplinas de Prática Penal, Civil e Trabalhista contidas na Matriz Curricular com Estágio Supervisionado”*. Na fls 7, os estudantes confirmam que o estágio supervisionado exigido, pelo MEC está sendo cumprido por meios das disciplinas práticas acima citadas.

O regulamento do estágio supervisionado do Campus de Cacoal para o curso de Direito se deu por força de requerimento dos acadêmicos do 9º Período, em 22 de fevereiro de 2005 (fls 16). O teor do requerimento é: a) eliminar a disciplina Monografia, em face da não obrigatoriedade desta, disciplinada pela Portaria 3/MEC de 09/01/96 para a presente turma; b) Oferecimento de estagio supervisionado em acordo com a Portaria 1.886/94 MEC, para adequação da disciplina Prática Forense à mesma norma legal; c)...

Diante da necessidade de regulamentar o que foi deferido pelo colegiado, vimos requerer:

- a) ...
- b) A regulamentação do estágio supervisionado, nos moldes preconizados pela Portaria 1.886/94 MEC.

Em reunião do Colegiado de Direitos, em 25/02/2000, o pleito foi aprovado pela maioria. O parecer do relator do CONDEP – *“Favorável a considerar cumprida a carga horária do estágio através das 300 horas de Prática Jurídica, distribuídas entre Prática Penal, Civil e Trabalhistas”*. (Cacoal 04 de junho de 2004 – para a turma concluinte em 2004).

Em 07/07/2004 o conselheiro do CONSEC *“entende este relator que, atividades desenvolvidas pelos acadêmicos cumpriram as exigências do estágio supervisionado, de acordo com as diretrizes do MEC... Portanto, não há necessidade de cumprimento dessa exigência”* (aprovado na reunião do CONSEC realizado em 09/07/2004. Em 27/07/2004 – encaminhado as SECONS.

Em 11/08/2004 foi designado como relator o Conselheiro Sr. Theophilo Alves de Souza Filho.

Em tempo – em 12/07/2004 – este conselheiro baixou diligencia ao Campus para anexar documentos para melhor instruir o processo. Além disso, os acadêmicos alegam que “o

regulamento em comento foi aprovado especificamente para a grade curricular adequada para a turma do 9º período (conf. Fls 16) de 2000/1 e 2000/2. Quadro (fls 17) da distribuição da carga horária e das disciplinas pertinentes ao Estágio Supervisionado de Prática-jurídica, Organização Judiciária e Deontologia – para 9º Período de 2001/1 e 10º Período de 2001/2. Os impetrantes alegam não haver compatibilidade dos regulamentos com a grade que os concluintes estão cursando.

II - Análise:

Temos que considerar, em primeiro lugar que os impetrantes do Curso de Direito do Campus de Cacoal, concluíram em 2004 e já colaram grau, e, possivelmente, já ingressaram no mercado de trabalho, não é razoável cassar-lhes os diplomas (acórdão).

Embora, o artigo 16 da Portaria 1886/94 que teve nova redação pela Portaria 1785 de 9 de agosto de 2001 – art 1º. O artigo 16 passa a vigorar com a seguinte redação.

“As diretrizes curriculares de Portaria são obrigatória aos novos alunos matriculados a partir de 1997 nos cursos jurídicos, que, no exercício de sua autonomia, poderão aplicá-las imediatamente”.

A súmula 3, do antigo CFE, firmada com base nos pareceres 914/79 e 790/90 – assim dispõe:

“Não há direitos adquiridos a currículo, tanto por parte do aluno quanto da escola. Uma legislação nova, eminentemente de ordem pública, alcança a situação em cursos e a elas, de imediato, se aplica”.

Porém, no caso deste processo deve-se considerar o artigo 11 da portaria 1886/94 MEC *“...o estágio supervisionado no curso de Direito elimina as antigas disciplinas, Prática de Processo Civil, Prática de Processo Penal e Prática Forense”.*

O Estágio Supervisionado na Portaria 1886/94:

- 1) É curricular e voltada para a prática de várias profissões jurídicas;
- 2) O mínimo de 300 horas de atividades práticas;
- 3) Exclusivo para alunos de Direito;
- 4) Não exige o estudo do estatuto de Advocacia da OAB e do código de ética e disciplina.

Diante do exposto - a SÚMULA 03 – nos pareceres que deram seu embasamento, assim, afirmam: *“Mas o enfoque pedagógico recomenda que não se submeta o processo educativo, que é por natureza continuada e cumulativa a transições bruscas ou modificações traumáticas. Assim, a implantação de currículos (...) deve adotar processo gradual que facilite os ajustamentos adequados”.*

Ora, os impetrantes ao recurso (fls 4) afirmam que *“foram surpreendidos, em meados de abril de 2004, com a informação do Chefe de Departamento dos cursos do Direito de que, para podermos colar grau no final do ano, haveria a necessidade de realizar 300 horas adicionais de Estágio Supervisionado, além das 300 horas das disciplinas de Prática Penal, Civil e Trabalhista e das 200 horas de atividades complementares”.*

O parecer aprovado pelo Conselho de Departamento de Direito em 29/04/2004, relatado pela Profª Elizabeth Pitwak, dos processos 237/04 SERCA em que os acadêmicos do 10º Período requerem dispensa do Estágio Supervisionado. Transcrevo “ipsis literes”:

1. "O Curso de Direito da UNIR em Cacoal não dispõe de tal núcleo até o momento e nem tampouco tem instalações para o laboratório referido; 2. o estágio que vem sendo feito via prática jurídica, distribuído em 4 últimos períodos do curso, somam as 300 horas exigidas e são realizadas com atividades exclusivamente práticas, incluindo redação de peças processuais, rotinas processuais, assistência em audiências, conforme estabelecido no art. 11 da referida portaria; 3. Não compete aos acadêmicos o ônus de criar condições para executar atividades reais como seria interessante acrescer dentre as atividades de estágio"

O parecer da relatora: "cabe a administração da universidade promover a criação do Núcleo de Prática Jurídica para aperfeiçoamento da mesma. No entanto, tal atividade poderá ter sua aplicação adequada com tempo hábil e não imposta em sacrifício dos acadêmicos que, inclusive já cumpriram 300 horas de Prática Jurídica..."

A relatora afirma com outras palavras, o que citamos nos pareceres 914/79 e 790/90 do antigo Conselho Federal de Educação.

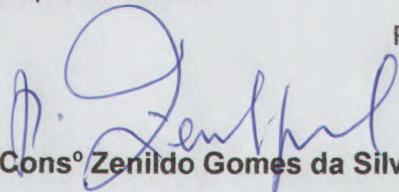
III- Parecer:

Considerando que não houve intenção de descumprir a Portaria 1886/94, mas adequação a ela;

Considerando que o parecer do departamento, principalmente o da Elizabeth Pitwak que "...não importam mudanças em sacrifício dos acadêmicos..."

Respalado nos pareceres citados – sou favorável à decisão do Conselho de Departamento do Curso de Direito do Campus de Cacoal, convalidando todas as atividades realizadas sob a forma de estágio supervisionado.

Porto Velho, 21 de setembro de 2005


Cons.º Zenildo Gomes da Silva
Relator

Ementa: Recurso contra a ata do Chefe de Departamento de Direito pela exigência de 300 (trezentas) horas adicionais de Estágio Supervisionado para os alunos de Direito do 9º Período.

Histórico.

Os alunos de Direito do 9º Período foram informados pelo Chefe de Departamento do Curso de Direito do Campus de Cacoal que para concluírem o curso no final do ano letivo de 2004, precisariam cumprir 300 horas adicionais de estágio supervisionado, além das 300 horas das disciplinas de Prática Penal, Civil e Trabalhista e das 200 (duzentos) horas de atividades complementares.

Na fls 06 os acadêmicos afirmam que *“o cerne da questão que ora se apresenta reside em determinar a natureza das disciplinas de Prática Penal, Civil e Trabalhista contidas na Matriz Curricular com Estágio Supervisionado”*. Na fls 7, os estudantes confirmam que o estágio supervisionado exigido, pelo MEC está sendo cumprido por meios das disciplinas práticas acima citadas.

O regulamento do estágio supervisionado do Campus de Cacoal para o curso de Direito se deu por força de requerimento dos acadêmicos do 9º Período, em 22 de fevereiro de 2005 (fls 16). O teor do requerimento é: a) eliminar a disciplina Monografia, em face da não obrigatoriedade desta, disciplinada pela Portaria 3/MEC de 09/01/96 para a presente turma; b) Oferecimento de estágio supervisionado em acordo com a Portaria 1.886/94 MEC, para adequação da disciplina Prática Forense à mesma norma legal; c)...

Diante da necessidade de regulamentar o que foi deferido pelo colegiado, vimos requerer:

a) ...

b) A regulamentação do estágio supervisionado, nos moldes preconizados pela Portaria 1.886/94 MEC.

Em reunião do Colegiado de Direitos, em 25/02/2000, o pleito foi aprovado pela maioria. O parecer do relator do CONDEP – *“Favorável a considerar cumprida a carga horária do estágio através das 300 horas de Prática Jurídica, distribuídas entre Prática Penal, Civil e Trabalhistas”*. (Cacoal 04 de junho de 2004 – para a turma concluinte em 2004).

Em 07/07/2004 o conselheiro do CONSEC *“entende este relator que, atividades desenvolvidas pelos acadêmicos cumpriram as exigências do estágio supervisionado, de acordo com as diretrizes do MEC... Portanto, não há necessidade de cumprimento dessa exigência”* (aprovado na reunião do CONSEC realizado em 09/07/2004. Em 27/07/2004 – encaminhado as SECONS.

Em 11/08/2004 foi designado como relator o Conselheiro Sr. Theophilo Alves de Souza Filho.

Em tempo – em 12/07/2004 – este conselheiro baixou deligência ao Campus para anexar documentos para melhor instruir o processo. Além disso, os acadêmicos alegam que *“o regulamento em comento foi aprovado especificamente para a grade curricular adequada para a turma do 9º período (conf. Fls 16) de 2000/1 e 2000/2. Quadro (fls 17) da distribuição da carga horária e das disciplinas pertinentes ao Estágio Supervisionado de Prática-jurídica, Organização Judiciária e Deontologia – para 9º Período de 2001/1 e 10º Período de 2001/2. Os impetrantes alegam não haver compatibilidade dos regulamentos com a grade que os concluintes estão cursando.*

II – Análise

Temos que considerar, em primeiro lugar que os impetrantes do Curso de Direito do Campus de Cacoal, concluíram em 2004 e já colaram grau, e, possivelmente, já ingressaram no mercado de trabalho, não é razoável cassar-lhes os diplomas (acórdão).

Embora, o artigo 16 da Portaria 1886/94 que teve nova redação pela Portaria 1785 de 9 de agosto de 2001 – art 1º. O artigo 16 passa a vigorar com a seguinte redação.

“As diretrizes curriculares de Portaria são obrigatória aos novos alunos matriculados a partir de 1997 nos cursos jurídicos, que, no exercício de sua autonomia, poderão aplicá-las imediatamente”.

A súmula 3, do antigo CFE, firmada com base nos pareceres 914/79 e 790/90 – assim dispõe:

“Não há direitos adquiridos a currículo, tanto por parte do aluno quanto da escola. Uma legislação nova, eminentemente de ordem pública, alcança a situação em cursos e a elas, de imediato, se aplica”.

Porém, no caso deste processo deve-se considerar o artigo 11 da portaria 1886/94 MEC *“...o estágio supervisionado no curso de Direito elimina as antigas disciplinas, Prática de Processo Civil, Prática de Processo Penal e Prática Forense”.*

O Estágio Supervisionado na Portaria 1886/94:

- 1) É curricular e voltada para a prática de várias profissões jurídicas;
- 2) O mínimo de 300 horas de atividades práticas;
- 3) Exclusivo para alunos de Direito;
- 4) Não exige o estudo do estatuto de Advocacia da OAB e do código de ética e disciplina.

Diante do exposto - a SÚMULA 03 – nos pareceres que deram seu embasamento, assim, afirmam: *“Mas o enfoque pedagógico recomenda que não se submeta o processo educativo, que é por natureza continuada e cumulativa a transições bruscas ou modificações traumáticas. Assim, a implantação de currículos (...) deve adotar processo gradual que facilite os ajustamentos adequados”.*

Ora, os impetrantes ao recurso (fls 4) afirmam que *“foram surpreendidos, em meados de abril de 2004, com a informação do Chefe de Departamento dos cursos do Direito de que, para podermos colar grau no final do ano, haveria a necessidade de realizar 300 horas adicionais de Estágio Supervisionado, além das 300 horas das disciplinas de Prática Penal, Civil e Trabalhista e das 200 horas de atividades complementares”.*

O parecer aprovado pelo Conselho de Departamento de Direito em 29/04/2004, relatado pela Profª Elizabeth Pitwak, dos processos 237/04 SERCA em que os acadêmicos do 10º Período requerem dispensa do Estágio Supervisionado. Transcrevo “ipsis literes”:

1. *“O Curso de Direito da UNIR em Cacoal não dispõe de tal núcleo até o momento e nem tampouco tem instalações para o laboratório referido; 2. o estágio que vem sendo feito via prática jurídica, distribuído em 4 últimos períodos do curso, somam as 300 horas exigidas e são realizadas com atividades exclusivamente práticas, incluindo redação de peças processuais, rotinas processuais, assistência em audiências, conforme estabelecido no art. 11 da referida portaria; 3. Não compete aos acadêmicos o ônus de criar condições para executar atividades reais como seria interessante crescer dentre as atividades de estágio”*

O parecer da relatora: *“cabe a administração da universidade promover a criação do Núcleo de Prática Jurídica para aperfeiçoamento da mesma. No entanto, tal atividade*

poderá ter sua aplicação adequada com tempo hábil e não imposta em sacrifício dos acadêmicos que, inclusive já cumpriram 300 horas de Prática Jurídica...

A relatora afirma com outras palavras, o que citamos nos pareceres 914/79 e 790/90 do antigo Conselho Federal de Educação.

Parecer do relator:

Considerando que não houve intenção de descumprir a Portaria 1886/94, mas adequação a ela;

Considerando que o parecer do departamento, principalmente o da Elizabeth Pitwak que *"...não importam mudanças em sacrifício dos acadêmicos..."*

Respalado nos pareceres citados – sou favorável à decisão do Conselho de Departamento do Curso de Direito do Campus de Cacoal, convalidando todas as atividades realizadas sob a forma de estágio supervisionado.